



MUNICÍPIO DE VINHAIS
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural
Setor Ação Social

Regulamento do Cartão Municipal Sénior

Preâmbulo

A melhoria dos cuidados de saúde e o aumento da esperança de vida tem contribuído para o crescente envelhecimento da população;

Os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente e em muitos casos têm condições económicas deficitárias, necessitando de apoios ou cuidados próximos e permanentes. A questão económica é das determinantes sociais mais influentes, quer nos aspectos da saúde (que tanto afectam os idosos) quer nos de carácter individual, como sejam o respeito e auto estima;

Considerando que, nos termos da Lei compete às Autarquias Locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas;

A Câmara Municipal de Vinhais considera então a necessidade de apoiar os idosos do Concelho no sentido de promover a dignificação e contribuir para a melhoria das suas condições de vida. Por se reconhecer a importância deste facto social, o desenvolvimento do Cartão Sénior, surge como um documento capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no Concelho;

Pretende-se através do Cartão Municipal Sénior, garantir algumas vantagens económicas para as pessoas que se encontrem nas situações previstas no presente regulamento, tendo como fim último contribuir para o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social das pessoas idosas que vivem no Município de Vinhais;



MUNICÍPIO DE VINHAIS
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural
Setor Ação Social

Tendo em conta o poder regulamentar facultado pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Saúde e da Ação Social, nos termos das alíneas g) e h), do n.º 2, do art.º 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Ao abrigo das competências conferidas pela alínea k) do nº1 do artigo 33.º, do referido preceito legal, a Câmara Municipal de Vinhais delibera aprovar o presente projeto de regulamento, para os efeitos previstos no art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal Sénior, pela Câmara Municipal de Vinhais, bem como todo o procedimento disposto à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O Cartão Sénior tem como objectivo minorar as dificuldades económicas e sociais dos idosos residentes no Concelho de Vinhais que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a uma situação financeira mais digna.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 - Podem beneficiar do Cartão Sénior todos os cidadãos residentes no Concelho de Vinhais, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos, ou inferior, se estiver reformado por invalidez;
- b) Serem pensionistas, reformados ou carenciados, sem meios de subsistência;



MUNICÍPIO DE VINHAIS
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural
Setor Ação Social

- c) Não usufruírem de outros rendimentos;
- d) Residirem e serem eleitores no Concelho de Vinhais há pelo menos 2 anos;
- e) A média dos rendimentos *per capita* ser igual ou inferior a 50% do Indexante aos Apoios Sociais.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 – Podem requerer estes apoios todos os beneficiários que cumpram cumulativamente todos os requisitos referidos no artigo 3º;

2 – O rendimento per capita é calculado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RAF - H - S) / N$$

R - Rendimento per capita;

RAF – Rendimento mensal líquido do agregado familiar;

H – Encargos com habitação até ao limite de 40% dos rendimentos declarados;

S – Encargos de saúde não reembolsáveis, desde que devidamente comprovados;

3 – Os rendimentos a ter em conta são os provenientes do trabalho, deduzindo os montantes referentes às contribuições obrigatórias para os regimes da segurança social, bens imobiliários e mobiliários, pensões, subsídio de desemprego, subsídio de doença, subsídios agrícolas, ou quaisquer outros rendimentos com carácter duradouro ou habitual.

Artigo 5.º

Princípios Gerais

1- O Cartão Sénior é emitido pela Câmara Municipal de Vinhais a título gratuito;

2 - Este cartão é um título pessoal e intransmissível, não podendo ser utilizado por terceiros, o que implicará a anulação imediata dos seus benefícios.

3 - O cartão em referência será válido por um ano e renovar-se-á, a requerimento do interessado, até 30 (trinta) dias antes do término de validade do respetivo cartão, por igual período, se a situação económica do seu titular se mantiver, após verificação pelos serviços sociais desta Autarquia.



MUNICÍPIO DE VINHAIS
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural
Setor Ação Social

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

1- As candidaturas ao Cartão Sénior, serão realizadas no setor de Ação Social, da Câmara Municipal de Vinhais, mediante o preenchimento de formulário especialmente destinados para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Exibição do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- b) Exibição do Número de Contribuinte;
- c) Exibição do Cartão de Eleitor;
- d) Exibição do Cartão da Segurança Social ou declaração que o substitua;
- e) Duas fotografias recentes;
- f) Cópia do recibo da última pensão recebida;
- g) Certidão emitida pela Junta/União de Freguesia, comprovativa da constituição do agregado familiar;
- h) Certidão emitida pela Repartição de Finanças, referindo obrigatoriamente a existência ou inexistência de rendimentos de natureza patrimonial, no caso de não serem pensionistas ou reformados;
- i) Fotocópia da última declaração de rendimentos (IRS) ou prova da sua isenção;
- j) Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;
- k) Fatura de água e de luz;

2- A utilização fraudulenta do cartão, ou as falsas declarações que tenham em vista possibilitar a sua atribuição a quem não reúna as condições para a ele aceder, implica para a pessoa que tenha adoptado tal comportamento a interdição ao seu acesso pelo período de 3 (três anos);

3- O funcionário instrutor do processo deve declarar que lhe foram exibidos os documentos referentes em a), b), c), e d), do nº1.

Artigo 7º

Análise da Candidatura

1- O processo de candidatura é analisado pelos serviços de Ação Social da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada oportunamente ao requerente;

2- Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;



MUNICÍPIO DE VINHAIS
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural
Setor Ação Social

3- Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a emissão do cartão municipal do idoso.

Artigo 8.º

Benefícios

1- O Cartão Sénior atribuí aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Desconto de 10% nas taxas municipais, sobre o valor final da taxa a liquidar (previsto no regulamento de taxas);
- b) Desconto de 50% no acesso aos equipamentos desportivos e atividades promovidas pela Câmara Municipal de Vinhais;
- c) Desconto de 30% na aquisição de Publicações do Município;
- d) Comparticipação de 50% na parte que cabe ao beneficiário na aquisição de medicamentos;
- e) Comparticipação de 50% das consultas de especialidades, desde que não tenham resposta no Serviço Nacional de Saúde, ou tenham lista de espera superior a seis meses;
- f) Redução de 50% no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 5m³ mensais desde que o contador esteja em seu nome há, pelo menos, um ano;
- g) Redução de 50% no pagamento de tarifas de lixo e saneamento;
- h) O Cartão Sénior será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respetivo valor.

2 – A comparticipação de medicamentos mencionados na alínea d) do número anterior faz-se mediante apresentação de recibo com indicação do beneficiário, emitido pela Farmácia, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde à taxa de 6% de IVA. Os medicamentos à taxa de 23% de Iva apenas serão comparticipados mediante apresentação de receita médica;

3 – Esta comparticipação não poderá exceder, anualmente, por beneficiário 200 euros;

4 – O limite máximo de comparticipação por utente por beneficiário será anualmente revisto pela Câmara Municipal de Vinhais e publicitado nos locais habituais.



MUNICÍPIO DE VINHAIS
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural
Setor Ação Social

Artigo 9.º

Obrigações dos beneficiários

1- Constituem deveres dos utilizadores:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Vinhais, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

b) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;

c) Informar, a Câmara Municipal de Vinhais, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após a comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado;

d) Proceder à renovação do cartão nos termos do artigo 13º;

e) Sempre que os beneficiários constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Sénior Municipal, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de Vinhais.

Artigo 10.º

Fraude do utilizador

1- Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Sénior, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Vinhais;

2- Sempre que os beneficiários constatem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes com os compromissos assumidos com o Cartão Sénior devem comunicá-lo de imediato, à Câmara Municipal de Vinhais;

3- A utilização fraudulenta do Cartão Sénior pode implicar a sua anulação;

4- A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 11.º

Cessação do direito à utilização do cartão

1- Constituem causas de cessação imediata:

a) A não apresentação da documentação solicitada;

b) Alteração das condições económicas do beneficiário, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Vinhais e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a manutenção dos benefícios;



MUNICÍPIO DE VINHAIS
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural
Setor Ação Social

c) A transferência do recenseamento eleitoral do beneficiário para outro concelho;

d) A utilização indevida do cartão, como a utilização por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo, assistindo ao município o direito de exigir a reposição das verbas indevidamente despendidas, sem prejuízo da adopção do componente procedimento judicial que ao caso couber.

Artigo 12.º

Falsas Declarações

Perante falsas declarações prestadas pelo candidato à atribuição do cartão, a Câmara Municipal de Vinhais, reserva o direito de exigir a restituição das verbas despendidas, bem como adoptar os procedimentos legais que entenda adequados.

Artigo 13.º

Validade do Cartão

1- Este cartão tem a validade de um ano, sendo renovável, anualmente, pelo beneficiário.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1- Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipadas por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Vinhais;

2- Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis;

3- O presente Regulamento entra em vigor após sua publicação no Diário da República.



MUNICÍPIO DE VINHAIS
Divisão de Educação e Desenvolvimento Social e Cultural
Setor Ação Social

 **CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR**

NOME

FRECUENCIA

N.º VALIDADE



 **CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS**